



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
*Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita*

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)  
VISANDO FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ESTABELECIMENTO  
DE MEDIDAS DE DISCIPLINA E ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI  
NO AEROPORTO CASTRO PINTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seus órgãos de execução específicos – Promotorias de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita e por intermédio de seus Promotores de Justiça MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE e MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, com apoio do 1º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – CAOP, por seu Promotor de Justiça ADRIO NOBRE LEITE, no manejo de atribuições constitucionais inerentes à tutela da cidadania e do consumidor; e, de outro lado, os **MUNICÍPIOS DE BAYEUX E SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representados pelos respectivos Procuradores-Gerais, devidamente autorizados expressamente pelos respectivos Prefeitos Municípios, bem como a **TRANSTÁXI – COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO**, tudo com fulcro na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

**CONSIDERANDO** que a necessidade de reorganização das atividades inerentes aos serviços de táxi no Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto e, neste sentido, a disposição constitucional que atribui competência privativa aos Municípios para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, I e V, CF), sobretudo quanto à emissão de permissões e autorizações para tais serviços referidos, aí incluindo-se o poder de polícia administrativa de trânsito; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
*Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita*

**CONSIDERANDO**, por fim, a condição do Ministério Público como legitimado a construir soluções administrativas consensuais e partilhadas, sobretudo na tutela dos direitos dos consumidores e no fortalecimento do exercício da cidadania, via termo de compromisso de ajustamento de conduta, antes mesmo de qualquer atribuição normativa tendente à movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à proteção dos valores, interesses e direitos da coletividade - arts. 127 e 129, II e III, ambos da CF/88; artigo 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º da Lei 7.347/85 (LACP); e Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba);

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, visando a especificação de **OBRIGAÇÃO DE FAZER** COM O FITO DE DISCIPLINA E ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO AEROPORTO CASTRO PINTO, mediante a fixação das seguintes ações e cláusulas a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

**Cláusula 1ª** – Os MUNICÍPIOS DE BAYEUX E SANTA RITA assumem, CONJUNTAMENTE, **obrigação de fazer** concernente em disciplinar e ordenar os serviços de táxi no Aeroporto Castro Pinto, atendendo às seguintes medidas específicas, por intermédio de seus órgãos de trânsito:

**I - contratação e quitação de tarifas** poderão, a critério do usuário, ser feitas mediante valores registrados em taxímetro ou através de tarifa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
*Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita*

especial, com proporcionalidade aos valores do taxímetro, previamente determinados em tabela devidamente divulgada em local visível e de fácil acesso;

**II - aumento do número de veículos** de táxis no Aeroporto Castro Pinto, acrescendo de logo **03 (três) vagas para cada um** dos Municípios, totalizando 06(seis) vagas, já com a anuência prévia da INFRAERO, mediante publicação de editais para o respectivo preenchimento;

**III -** fixação de **padronização única** dos veículos de Bayeux e Santa Rita, na cor prata, observando-se a operação normal de veículos já existentes até período fixado de substituição por outro, de acordo com os órgãos de trânsito respectivo;

**IV -** autorização para ingresso de veículos de **táxi de outras praças**, mediante identificação prévia do voo e do passageiro junto ao órgão de trânsito municipal encarregado;

**V -** realização de **curso de capacitação** para os motoristas dos táxis referidos, de acordo com planejamento realizado obrigatoriamente pelos órgãos de trânsito dos Municípios, com a participação da INFRAERO; e

**VI -** manutenção do **convênio** firmado com a INFRAERO, com as adaptações e cláusulas firmadas no presente termo de ajustamento de conduta, salvante decisão judicial superveniente em contrário que repercute na fixação dos limites geográficos de localização do aludido Aeroporto.

**Parágrafo único** – Todas as medidas referidas nesta cláusula têm repercussão e efeitos imediatos, exceção feita ao inciso III, de tudo cientificando-se ao Ministério Público, através das Promotorias de Justiça de Santa Rita e Bayeux.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
*Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita*

## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSTÁXI LTDA.**

**Cláusula 2ª** – A TRANSTAXI – COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO assume **obrigação de fazer** concernente em dar adequada e eficiente publicidade em seu posto de atendimento no Aeroporto Castro Pinto de uma tabela contendo os valores das tarifas e a facultatividade de utilização do taxímetro e da tarifa especial, inclusive com informações de telefones que poderão ser utilizados em caso de reclamações ou denúncias, inserindo-se os números de telefones do Ministério Público – Promotorias de Justiça de Bayeux e Santa Rita.

## **CAPÍTULO III**

### **DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Cláusula 3ª** - Com relação ao objeto deste termo, o **Ministério Público** realizará todas as providências de acompanhamento das medidas e obrigações fixadas, sem prejuízo de ações de aperfeiçoamento, sobretudo quanto ao aspecto de fiscalização.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de descumprimento das cláusulas fixadas, Ministério Público procederá ao acionamento judicial necessário, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73 e demais legislação processual específica, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida, inclusive com cominação de multa diária.

**Parágrafo segundo** – A multa eventualmente imposta e desembolsada pelos cofres municipais, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva interposta pelo Município, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
*Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 4ª** - O presente TCAC será publicado por extrato no Semanário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça – Segundo Caderno, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo-se adotar, de maneira complementar, sua divulgação ampla à sociedade.

**Dito isto**, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (06) seis vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**João Pessoa/Bayeux/Santa Rita/PB, 18 de fevereiro de 2010.**

\_\_\_\_\_  
**MARIA EDILÍGIA CHAVES LEITE**  
Promotora de Justiça - Bayeux/PB

\_\_\_\_\_  
**MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA**  
Promotor de Justiça – Santa Rita/PB

\_\_\_\_\_  
**ADRIO NOBRE LEITE**  
Promotor de Justiça  
Coordenador 1ºCAOP

\_\_\_\_\_  
**EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ**  
Representante do Município de Bayeux



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
*Promotoria de Justiça nas Comarcas de Bayeux e Santa Rita*

---

**MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Santa Rita

---

**EDSON ANTONIO R. FIDELIS**  
Representante da TRANSTÁXI LTDA.